

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, 01 (um) Instrutor/Orientador de Práticas Esportivas para atuar na escolinha infanto-juvenil, inclusive, com disponibilidade para atuar nos eventos do município e dá outras providências.”

O povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, **DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT**, Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 85, inciso V, VI e VII da Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis ao caso em espécie sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Instrutor/Orientador de Práticas Esportivas para atuar na escolinha infanto-juvenil, inclusive, com disponibilidade para atuar nos eventos do município, conforme necessidade, função e vencimento a seguir discriminados:

Quantidade	Cargo	Vencimento Mensal	Carga horária semanal
01	Instrutor/Orientador de Práticas Esportivas	R\$ 2.884,29	20 horas

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são:

- Ter no mínimo 18 anos;
- Ter formação em curso superior – Bacharelado ou Licenciatura em Educação Física;
- Ter habilitação legal para exercer o cargo de professor/instrutor de Educação Física;
- Já ter ministrado/lecionado aulas de Educação Física em Escolas Públicas;

**Art. 3º** - O contrato a que se refere o art.1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao (s) servidor (es) contratado (s) todos os direitos previstos no Regime Jurídico do Município Reduto, Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** - A contratação será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado que seguirá os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de efetivo serviço na disciplina de Educação Física no Município de Reduto-MG;
- b) Maior tempo de efetivo serviço na Disciplina de Educação Física em outros municípios, inclusive o município de Reduto/MG;
- c) Maior idade.

**Art. 5º** - A referida contratação tem previsão para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 6º** - Para a contratação será expedido edital de convocação junto à Secretaria de Esporte, com data, horário e requisitos para a convocação.

**Art. 7º** - O candidato a vaga de Instrutor/orientador de Práticas Esportivas deverá apresentar contagem de efetivo tempo de serviço na função no dia da convocação, com o escopo de comprovar o previsto no artigo 4º desta Lei.

§ 1º - Caso a Contagem do tempo de efetivo serviço seja em Escolas Federais a contagem deverá ser expedida pelo Ministério da Educação, ou órgão competente do Poder Executivo Federal.

§ 2º - Caso a Contagem do tempo de efetivo serviço seja em Escolas Estaduais a contagem deverá ser expedida pela Secretaria Estadual de Educação, ou órgão competente do Poder Executivo Estadual.



§ 3º - Caso a Contagem do tempo de efetivo serviço seja em Escolas Municipais a contagem deverá ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (05.01.2023).

**Dilcélio de Oliveira Hott**  
Prefeito Municipal

